



CONGRESSO NACIONAL

01 04 09 18:35

MPV-459

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00182

|                                                                                                     |                                             |           |               |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA                                                                                                | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009 |           |               |        |
| AUTOR<br>DEPUTADO FERNANDO CHUCRE <i>SOB/SM</i>                                                     |                                             |           | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 (*) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (*) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                             |           |               |        |
| PÁGINA                                                                                              | ARTIGO                                      | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |

Inserção de artigo conforme segue:

Artigo 55 A – Nos assentamentos objeto de regularização fundiária mediante usucapião coletiva ou Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia coletiva instituídas na forma de condomínio especial, serão consideradas áreas públicas aquelas já afetadas ao uso público.

**Justificação**

O artigo supra, foi elaborado com o intuito de que as áreas públicas existentes no interior dos assentamentos (vias de circulação, praças etc) possam sofrer intervenções (instalação de infraestrutura, pavimentação, drenagem etc) sem a necessidade de desapropriação.

|            |  |
|------------|--|
| ASSINATURA |  |
|            |  |